

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.264, DE 2023

Inclui no calendário turístico oficial do País o Festival do Çairé, no Distrito de Alter do Chão, no Município de Santarém, no Estado do Pará.

Autor: Deputado CELSO SABINO

Relatora: Deputada YANDRA MOURA

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe inclui no calendário turístico oficial do país o **Festival do Çairé**, no Município de Santarém, Estado do Pará, a ser realizado anualmente, no mês de setembro.

Justificando sua iniciativa, o autor discorre sobre o evento, realizado há mais de trezentos anos, em festividades que duram cinco dias, em “repositório de música, fé e tradições brasileiras”.

Acredita que a iniciativa “em muito contribuirá para ampliar a divulgação deste grande exemplo de preservação de nossas tradições folclóricas”.

A proposição foi distribuída à Comissão de Turismo (CTUR) e a este colegiado, estando sujeita à apreciação conclusiva, em regime de tramitação ordinário.

O projeto recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Turismo.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.



* C D 2 4 3 5 1 4 4 6 8 0 0 *

II - VOTO DA RELATORA

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, IX e § 1º), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, caput).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição, sua redação ou sua técnica legislativa.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.264, de 2023.

É o voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada YANDRA MOURA
Relatora

2024-4701

